



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO o Projeto de Lei nº 03/2019 apresentado pela vereadora Wânia por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 26 de fevereiro de 2019

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GSC/13/2019

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 12 de março de 2019



Aos Srs. Vereadores da
Câmara Municipal de Buritis-MG

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) das seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 03/2019 - Reconhece de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVP. De autoria da vereadora Wânia.

Projeto de Lei nº 04/2019 - Altera tabela salarial dos servidores que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio:	<u>Andressa Alves Brandão</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Martina:	<u>Renata Landiny Soares</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Nílvia:	<u>Marina Francisco dos Reis Batista</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Didé:	<u>Lolane P Gomes</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Geldo:	<u>Luiz Gomes de Almeida</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Camila:	<u>Kely Alves da Silva</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Carlos Fernando:	<u>Layane Gonçalves</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019
Wânia:	<u>Flávia Maria</u>	em: <u>12 / 03</u> /2019

Vistos.

Antes de nomear Relator, nos termos do art. 123 do RZ, requer-se que seja comunicada o atual representante do abrigo para participarem da próxima reunião de Comissão, ocasião em que será nomeado relator(a).

Notifique o representante para vir acompanhado do Contador, a fim de sanar dúvidas sobre CND e CNPJ.

Pembroke - SE.

BH/S, 18/03/2019


PDT - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



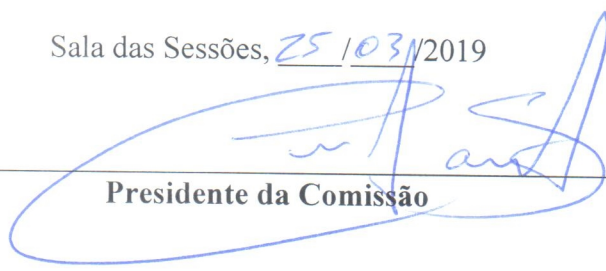
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 03/2019 - Reconhece de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVF. De autoria da vereadora Wânia.

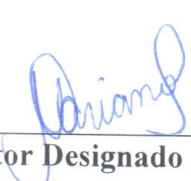
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador MARTINA MONATO MANISMO relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 25 / 03 / 2019



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 25 / 03 / 2019



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 09 /2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 003 /2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO-LSVP

AUTOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

RELATOR: MARTINA MORATO MARIANO



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria da Vereadora Wânia Araújo de Sousa Lemos que reconhece de utilidade pública o lar São Vicente de Paulo.

Em 25/03/2019 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

Os demais membros acompanharam o voto da relatora.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c as Leis Municipais nº 736-A e lei nº 1249/2012, c/c o art. 174, §6º do RI.

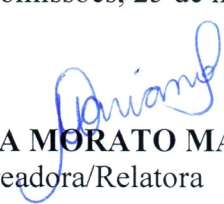
Trata o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública para o Lar São Vicente de Paulo, que presta assistência social aos idosos do Município de Buritis e Formoso-MG, proporcionando aos internos em situação de vulnerabilidade e risco social, e pessoal, uma melhor qualidade de vida e acolhimento.

A entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao tema.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria da Vereadora Wânia Araújo de Sousa Lemos, por estar revestida de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.


MARTINA MORATO MARIANO
Vereadora/Relatora

